



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Documento de Formulação de Demanda:** 65/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A, B e E para atender os pontos de coleta de resíduos e chamados emergenciais do município de Itapevi de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e legislação pertinente.

#### 1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024. Os valores previstos na ação preveem os custos atuais da contratação pela Secretaria com o objetivo que se pretende contratar, nesse sentido a aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva de cumprir os processos judiciais citados no Termo de Referência.

Este estudo técnico preliminar visa analisar os aspectos relevantes envolvidos no processo de contratação, considerando fatores como eficiência, segurança, custos e conformidade regulatória.

#### 1.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- RDC nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do CONAMA, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e informa outras providências;
- Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecem ao gerador de resíduos de serviços de saúde, sendo pessoa física ou jurídica, a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a geração até a disposição final.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.** O objeto da contratação visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A, B e E para atender os pontos de coleta de resíduos e chamados emergenciais do município de Itapevi;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**2.2.** Este serviço se faz necessário para atender às necessidades das Unidades de Saúde do município em relação a coleta e destinação de resíduos sólidos dos Grupos A, B e E. É responsabilidade da Administração garantir que esta atividade seja realizada de acordo com a legislação vigente e com a atenção necessária para cumprimento da demanda.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Ana Maria Pessoa Massarenti

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária” ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;
  - 4.1.2.** Licenças de Operação (LO), das unidades de tratamento de resíduos de serviços de saúde, em nome da licitante ou de empresa subcontratada, emitida por órgão ambiental competente;
  - 4.1.3.** Declaração emitida por Aterro Sanitário ou Industrial acompanhada da respectiva licença de operação (LO) concordando em receber os resíduos resultantes do tratamento dos resíduos de serviço de saúde do município de Itapevi, objeto deste edital;
  - 4.1.4.** Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município onde está instalada a empresa licitante, comprovando que esta7 esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;
  - 4.1.5.** Declaração formal que a empresa se incumbirá de providenciar o CADRI desde o armazenamento até o local de destinação final de resíduos de serviço de saúde;
  - 4.1.6.** Certificado do INMETRO para o transporte de cargas perigosas dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos de serviço de saúde;
  - 4.1.7.** Relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil, sanitaria, ambiental, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores;
  - 4.1.8.** Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN;
  - 4.1.9.** Certificado de Inspeção do(s) veículo(s) que será(ao) utilizado(s) nos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, emitido em favor da licitante pelo INMETRO;
  - 4.1.10.** Cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
  - 4.1.11.** A designação de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS;

- 4.1.12.** Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/1997, Decreto nº 96.044/1988, Resolução nº 168/2004 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP;
- 4.1.13.** Se houver implantação de base operacional (própria ou alugada) no município, esta deve ser regularizada perante aos órgãos competentes, conforme determina a portaria CVS nº 01/2019, ou outra que vier a substituí-la, e o instruído através do Memo SR nº 1729/2017.

## **4.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.2.1.** A presente contratação deverá contemplar prestação de garantia de acordo com o disposto Art. 96 e Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, pois aloca riscos intermediários e altos suficientes.

## **4.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS**

- 4.3.1.** Não se aplica. Trata-se da contratação de serviço contínuo.

## **4.4. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.4.1.** O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 4.4.2.** A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente realizados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 5.1.** No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferente órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências legais relacionadas ao ramo de atividade. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.
- 5.2.** Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das contratações realizadas por outros municípios não adotaram o sistema de registro de preços (SRP). Foram consultados três portais públicos e homologados pelo governo federal para estimar o preço praticado em mercado. Sejam eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Painel de preços (disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>).
- 5.3.** Como a contratação se refere à um tipo de serviço exclusivo os portais não trouxeram resultados suficientemente similares à contratação pretendida, portanto foram solicitados orçamentos com outras empresas do mesmo ramo de atividade, encontradas nos sites de pesquisa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

**5.4.** As pesquisas de preços estão disponíveis para consulta no Mapa de preços, anexo ao Documento de Formulação de Demanda nº 65/2024.

**5.5. Das possíveis soluções existentes no mercado:**

Solução	Descrição
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E.
<b>2</b>	Realização do serviço por servidores efetivos, bem como o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde dos grupos A, B e E.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** A **Solução 1**, a contratação pretendida se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada *expertise* e formação específica dos recursos humanos da contratada, bem como, local adequado para execução dos serviços e destinação dos resíduos. Assim, a gestão da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

**6.2.** Quanto a **Solução 2** não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessário a contratação de profissionais especializados, aquisição e estruturação de espaço físico adequado para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, seguindo os requisitos legais para a atividade, o que a priori seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções de mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do local também gerariam maior custo à Administração e além disso, o tempo gasto neste processo não seria adequado para cumprimento da demanda mencionada.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**7.1.** As quantidades contratadas foram previstas de acordo com a estimativa anual de coleta de resíduos sólidos gerados pelos serviços de Saúde.

## 8. ESTIMATIVA DE VALORES

**8.1.** Conforme disposição nas demais cláusulas desse documento, as médias de valores foram realizadas de acordo com os orçamentos recebidos;

ITEM	UNID	QTD. Anual	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Kilo	95.000	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos grupos A e E (considerando carcaça de animal)	R\$ 6,06	R\$ 575.700,00
02	Kilo	5.000	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do grupo B	R\$ 6,69	R\$ 33.450,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 609.150,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O objeto não deverá ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes, pois poderá haver prejuízo para a economia de escala e/ou conjunto do objeto.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Trata-se de uma contratação interdependente, cuja execução plena de seu objeto independe de contratações complementares.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Para a contratação pretendida a licitante poderá realizar visita técnica de caráter facultativa, se necessário nas Unidades de Saúde.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO**

**12.1.** Para o ciclo da contratação pretendida a empresa deverá optar por tecnologias e metodologias que visam a preservação ambiental, a adequada utilização de recursos naturais e a sustentabilidade em suas atividades;

**12.2.** Atender integralmente as normas e leis ambientais vigentes na área de atuação;

**12.3.** Maximização dos resultados ambientais e sociais visando o desenvolvimento local sustentável;

**12.4.** Racionalização/economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;

**12.5.** Dispor e manter os veículos envolvidos na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustível que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

**12.6.** Treinamento/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

**12.7.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

## **8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**8.1.** A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

**a.** Economia no valor da contratação em função do serviço ser realizado diretamente com o prestador;

**b.** Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pelo fator de inexigibilidade;

**c.** Celeridade na execução do processo como um todo, visto que não é inviável ou inexistente competitividade no caso em tela.

**8.2.** Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

---

**8.3.** Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.

Itapevi, 08 de agosto de 2024.

**Ana Maria Pessoa Massarenti**

CRA nº 45021

Secretária Municipal de Saúde